

DECRETO Nº 85/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO PERÍMETRO URBANO E ZONAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as **Recomendações nº 04/2025 e nº 06/2025 do Ministério Público do Estado da Paraíba**, oriundas da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São João do Rio do Peixe-PB, que tratam da proibição de fogueiras e de fogos de artifício com emissão de estampido, com base em fundamentos de saúde pública, proteção ambiental e inclusão social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 919/2025**, que proíbe no âmbito do Município de Triunfo-PB a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que causem poluição sonora com estouros e estampidos, admitindo apenas os de efeito visual e baixo ruído;

CONSIDERANDO a elevação dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Estado da Paraíba, conforme boletins oficiais da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos negativos que tais práticas provocam à saúde de crianças, idosos, pessoas com doenças respiratórias ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos animais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **proibida a realização de fogueiras** em vias públicas, logradouros, praças, terrenos baldios e demais espaços abertos, públicos ou privados, situados no perímetro urbano e zonas de expansão urbana do Município de Triunfo-PB, durante o período das festividades juninas do ano de 2025.

Art. 2º - Também fica **proibida a queima, soltura ou utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos**, em todo território municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 919/2025.



Parágrafo Único. É permitida, exclusivamente, a utilização de fogos de artifício do tipo “feito visual”, também conhecidos como fogos silenciosos, conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, com o apoio da **Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Municipal** e demais órgãos competentes.

Art. 4º - As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas na Lei Municipal nº 919/2025, incluindo advertência, apreensão do material, aplicação de multas e, em caso de reincidência, encaminhamento para instauração de inquérito policial.

Art. 5º - O presente Decreto será amplamente **divulgado por meio dos canais institucionais do Município**, redes sociais e demais meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Triunfo-PB, 16 de junho de 2025.


ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal